



## ATOS DO GOVERNADOR

### [>> DECRETOS](#)

Atos do Governador

### DECRETO

Publicado em 5 de junho de 2025

### **DECRETO Nº 58.192, DE 4 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul - H 2 V-RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul - H 2 V-RS, com a finalidade de apoiar empreendimentos, propor e implementar políticas públicas para o desenvolvimento do setor no Estado.

**§ 1º** O Programa H 2 V-RS será desenvolvido de forma alinhada com a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas - PGMC, de que trata a Lei nº 13.594, de 30 de dezembro de 2010, com a Política Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei Complementar nº 15.639, de 31 de maio de 2021, e com o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, de que trata a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024.

**§ 2º** Para fins deste Decreto, o setor da Cadeia Produtiva de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o "caput" deste artigo, compreende os três conceitos de hidrogênio previstos nos incisos XII a XIV do art. 4º da Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, quais sejam:

I - hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 7 kgCO<sub>2</sub>eq/kgH<sub>2</sub> (sete quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido);

II - hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassa, etanol e outros biocombustíveis, bem como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras definidas pelo poder público; e

III - hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso II deste parágrafo, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

**Art. 2º** O Programa H 2 V-RS tem como principais objetivos:

I - desenvolver a cadeia produtiva de H 2 V no Estado, contribuindo para a viabilização da produção, da transmissão, da armazenagem e do uso, diretamente ou como matéria-prima para outros produtos e orientando tanto a demanda interna como os mercados externos do Estado;

II - auxiliar na transição energética em direção a uma economia de baixo carbono e consoante aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, amparando a atuação do Estado para a descarbonização;

III - apoiar na diversificação da matriz energética estadual, priorizando a geração de energia a partir de fontes renováveis;

IV - fomentar a geração de trabalho, de emprego e de renda nas diferentes regiões do Estado;

V - promover a inovação tecnológica na cadeia produtiva regional, induzindo e estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas, de materiais e de equipamentos aplicáveis às diferentes etapas que compõem a cadeia do H 2 V;

VI - apoiar as cadeias produtivas estaduais para adoção das premissas de Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa - ESG, para geração de valor em seus produtos, processos e serviços;

VII - mobilizar o ecossistema estadual de H 2 V, promovendo o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores nacionais e internacionais para auxiliar na viabilização e no desenvolvimento de empreendimentos do setor;

VIII - atrair e promover investimentos para o desenvolvimento do mercado de H 2 V no Estado;

IX - integrar o Programa às políticas públicas de energia, aos planos de desenvolvimento econômico e às políticas de inovação do Estado;

e

X - promover e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação - PD&I, e o desenvolvimento de produtos, serviços, processos e modelos de negócios inovadores em empresas brasileiras, especialmente em empresas sediadas no Estado, para atender às prioridades do desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável relacionadas ao setor.

**Art. 3º** São instrumentos e mecanismos para consecução dos objetivos do Programa H 2 V-RS:

I - linhas de crédito específicas a serem disponibilizadas pelas Instituições Financeiras Oficiais do Estado, parceiras do Programa;

II - tratamento preferencial no licenciamento ambiental;

III - incentivos fiscais oriundos do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS, do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS, e do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial - PROEDI;

IV - editais de qualificação profissional voltados ao fomento da cadeia produtiva de H 2 V no Estado, alinhados às demandas do setor;

V - sistema portuário do Estado;

VI - Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, observadas as normas da Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e do Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024;

VII - estímulos à inovação nas empresas, observados os arts. 53 ao 56 da Lei Complementar nº 15.639, de 31 de maio de 2021, em especial:

a) editais para subvenção econômica;

b) financiamento; e

c) participação societária.

VIII - parcerias público-privadas e cooperação internacional; e

IX - estabelecimento de instrumentos e mecanismos de cooperação com instituições financeiras e agências de fomento, com vista ao apoio técnico e financeiro às iniciativas do Programa, podendo ainda contemplar a constituição ou a utilização de fundos garantidores.

**Art. 4º** A governança do Programa H 2 V-RS será composta por:

I - Comitê Diretivo, responsável pelo direcionamento estratégico do Programa;

II - Coordenação Técnica, responsável pela gestão do Programa; e

III - Comitês Técnicos, responsáveis pela operacionalização do Programa.

**Art. 5º** O Comitê Diretivo do Programa H 2 V-RS será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Governador;

II - Secretaria da Casa Civil; e

III - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, à qual o programa estará vinculado.

§ 1º O representante do órgão referido no inciso I do "caput" deste artigo será indicado pelo Governador do Estado.

§ 2º Os órgãos referidos nos incisos II e III do "caput" deste artigo serão representados pelos respectivos Secretários de Estado.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Diretivo:

I - estabelecer diretrizes, objetivos estratégicos e eixos prioritários de atuação do Estado para o desenvolvimento da cadeia produtiva de H 2 V;

II - mobilizar e articular as diferentes partes interessadas, bem como os órgãos competentes para a aplicação dos instrumentos e mecanismos de que trata o art. 3º deste Decreto, para impulsionar o desenvolvimento do setor;

III - orientar, deliberar, monitorar e supervisionar a implementação do Programa H 2 V-RS e o alcance de seus objetivos estratégicos; e

IV - definir os Comitês Técnicos que serão criados.

**Art. 7º** A Coordenação Técnica do Programa H 2 V-RS será composta por:

- I - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, que o presidirá por intermédio da Secretaria Executiva do Programa;
- II - Secretaria da Casa Civil;
- III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e
- V - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º A Coordenação Técnica responderá ao Comitê Diretivo.

§ 2º Cada órgão previsto no "caput" deste artigo contará com um ou mais representantes, indicados pelo respectivo titular da Pasta e designados em conjunto com o Secretário Executivo, por meio de Portaria Conjunta.

§ 3º Os trabalhos realizados pela Coordenação Técnica serão acompanhados pela Secretaria de Comunicação, que contribuirá com a divulgação e visibilidade do Programa.

**Art. 8º** Compete à Coordenação Técnica do Programa H 2 V-RS:

- I - coordenar a implementação do Programa, definindo responsabilidades, prazos e atividades;
- II - orientar, apoiar e supervisionar o trabalho dos Comitês Técnicos;
- III - estabelecer ações, metas e indicadores para os objetivos estratégicos;
- IV - monitorar a implementação do Programa, bem como as ações e atividades dos Comitês Técnicos;
- V - coordenar a elaboração e a operacionalização dos editais de subvenção econômica; e
- VI - reportar periodicamente ao Comitê Diretivo sobre a execução das atividades e os resultados do Programa.

**Art. 9º** Os Comitês Técnicos do Programa H 2 V-RS serão definidos em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 6º deste Decreto e formados por órgãos e entidades da administração pública estadual, mediante convite ao respectivo titular, para participação e indicação de representante.

**Art. 10.** Compete aos Comitês Técnicos do Programa H 2 V-RS:

- I - executar as ações e as atividades previstas para a implementação do Programa e para o alcance de seus objetivos estratégicos;
- II - monitorar a execução das atividades e os resultados alcançados; e
- III - reportar à Coordenação Técnica, periodicamente e sempre que demandados, sobre a execução das atividades e os resultados alcançados.

**Art. 11.** Eventuais casos omissos na execução do Programa H 2 V-RS serão definidos pelo Comitê Diretivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.173, de 31 de agosto de 2023.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 4 de junho de 2025.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

**EDUARDO LEITE**

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre

**EDUARDO LEITE**

Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
5132104100

Protocolo: 2025001274472

Publicado a partir da página: 5

∨ Download PDF

∨ Download PDF Assinado

∨ Download PDF com Marca D'Água

Praça dos Açorianos, S/N  
Centro Histórico  
Porto Alegre - RS  
90010-340  
Telefone: (51) 3210-3708